# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/770 DA COMISSÃO de 14 de abril de 2016

que estabelece um modelo comum para a apresentação de informações sobre o funcionamento dos procedimentos, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos

[notificada com o número C(2016) 2068]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (¹), nomeadamente o artigo 22.º, n.º 1,

Após consulta do Comité instituído pelo artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (²),

#### Considerando o seguinte:

- (1) A fim de garantir que as informações fornecidas pelos Estados-Membros seguem um padrão coerente, justifica-se criar um modelo comum para utilização pelos Estados-Membros no cumprimento das suas obrigações em matéria de apresentação de relatórios ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 649/2012.
- (2) De forma a assegurar clareza e coerência, importa especificar os períodos de referência, dado o Regulamento (UE) n.º 649/2012 estabelecer que os Estados-Membros devem apresentar as informações relativas ao funcionamento dos procedimentos com uma frequência trienal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

O modelo comum para a comunicação pelos Estados-Membros das informações exigidas pelo artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 649/2012 é estabelecido no anexo da presente decisão.

### Artigo 2.º

O primeiro relatório informativo a apresentar pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 649/2012 deve abranger os anos civis de 2014, 2015 e 2016. Os relatórios seguintes devem abranger os períodos trienais subsequentes.

<sup>(1)</sup> JO L 201 de 27.7.2012, p. 60.

<sup>(2)</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

## Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2016.

Pela Comissão Karmenu VELLA Membro da Comissão

# ANEXO

# QUESTIONÁRIO

Secçã	Secção 1: Informações gerais		
1.	A que Estado-Membro se refere o relatório?		
2.	Nome da principal pessoa de contacto:		
3.	Endereço de correio eletrónico da principal pessoa de contacto:		
4.	Período de referência:		
Secçã	o 2: Informações sobre a autoridade nacional designada [artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 649/2012]		
5.	Quantas autoridades nacionais designadas (AND) existem no seu Estado-Membro?		
6.	Se existir mais do que uma, indicar a distribuição das responsabilidades entre as autoridades.		
7.	Qual a designação da ou das AND?		
8.	Especificar os recursos humanos (em equivalente a tempo inteiro) da ou das AND que trabalham na aplicação de Regulamento PIC.		
Se ex	tirem várias AND, especificar para cada uma		
9.	A ou as AND designadas estão também envolvidas na aplicação de outros diplomas legislativos no domínio do produtos químicos, convenções ou programas, ao nível da UE ou internacionais?		
	m		
	ão		
	aso afirmativo, especificar quais os diplomas legislativos, convenções e programas em causa, bem como a form é organizada a coordenação com as outras autoridades competentes		
10.	Quantas notificações de exportação e pedidos de NIR especiais foram aceites anualmente pela AND transmitidos à ECHA para processamento suplementar?		
	Notificações de exportação Pedidos de NIR especiais		
Ano			
Ano	2		
Ano			
Total			

# Secção 3: Apoio aos exportadores e importadores

11. A ou as AND realizaram campanhas de sensibilização e atividades de informação para apoio dos exportadores e importadores no cumprimento do Regulamento PIC?
☐ Sim
□ Não
Em caso afirmativo, especificar as atividades em causa (são possíveis várias respostas):
Orientações técnicas e científicas em linha (com exceção das da ECHA)
Referência às páginas Web da ECHA sobre os sistemas PIC e ePIC
Página Web específica com informações sobre o Regulamento PIC
☐ Campanhas de sensibilização
☐ Redes sociais
☐ Visitas às instalações dos operadores
☐ Endereço de correio eletrónico específico para o envio de informações requeridas
☐ Serviço nacional de assistência
☐ Seminários e eventos semelhantes para fins de formação
☐ Outras
Caso tenham sido realizadas outras atividades, especificá-las.
Em caso negativo, explicar os motivos pelos quais não foi solicitado o apoio em causa.
12. Considera que as campanhas de sensibilização e atividades de informação melhoraram a conformidade dos exportadores e dos importadores com o Regulamento (UE) n.º 649/2012?
☐ Sim
□ Não
P.f. especificar.
13. Em que domínios o ou os ADN registam os dois pedidos de apoio mais frequentes por parte dos exportadores e importadores? Selecionar dois domínios.
☐ Notificação de exportação
☐ Consentimento expresso
☐ Dispensas
☐ NIR especial
☐ Comunicações ao abrigo do artigo 10.º
Comunicações do derigo do dirego 10.
Outros
□ Outros
Outros  P.f. especificar.
Outros  P.f. especificar.  14. É possível estimar o tempo despendido pelo(s) ADN com esse apoio?
<ul> <li>☐ Outros</li> <li>P.f. especificar.</li> <li>14. É possível estimar o tempo despendido pelo(s) ADN com esse apoio?</li> <li>☐ Até 10 % da carga de trabalho</li> </ul>
<ul> <li>☐ Outros</li> <li>P.f. especificar.</li> <li>14. É possível estimar o tempo despendido pelo(s) ADN com esse apoio?</li> <li>☐ Até 10 % da carga de trabalho</li> <li>☐ 20 % da carga de trabalho</li> </ul>
<ul> <li>☐ Outros</li> <li>P.f. especificar.</li> <li>14. É possível estimar o tempo despendido pelo(s) ADN com esse apoio?</li> <li>☐ Até 10 % da carga de trabalho</li> <li>☐ 20 % da carga de trabalho</li> <li>☐ 30 % da carga de trabalho</li> </ul>
<ul> <li>□ Outros</li> <li>P.f. especificar.</li> <li>14. É possível estimar o tempo despendido pelo(s) ADN com esse apoio?</li> <li>□ Até 10 % da carga de trabalho</li> <li>□ 20 % da carga de trabalho</li> <li>□ 30 % da carga de trabalho</li> <li>□ 40 % da carga de trabalho</li> </ul>

# Secção 4: Coordenação entre as AND ou a ECHA e a Comissão

15.	Está satisfeito com a coordenação entre a sua ou as suas AND e a Comissão?
	Sim
	Não
P.f.	especificar.
16.	Se for caso disso, especificar as áreas de coordenação que podem ser melhoradas (são possíveis várias respostas)
	Artigo 8.º, n.º 5 — exportação em caso de emergência
	Artigo 8.º, n.º 7 — informações adicionais a fornecer, a pedido, sobre os produtos químicos exportados
	Artigo 11.º, n.º 6 — obrigação de os Estados-Membros assistirem a Comissão na compilação de informações
	Artigo 11.º, n.º 7 — avaliação da necessidade de propor medidas a nível da União
	Artigo 11.º, n.º 8 — procedimento caso um Estado-Membro aprove uma medida regulamentar final de âmbito nacional
	Artigo 13.º, n.º 6 — avaliação da necessidade de propor medidas a nível da União
	Artigo 14.º, n.º 1 — obrigação de transmitir as informações recebidas do Secretariado
	Artigo 14.º, n.º 5 — aconselhamento e assistência às partes importadoras, mediante pedido
	Artigo 14.º, n.º 6 — decisão de um Estado-Membro de que não é necessário consentimento expresso
	Artigo 14.º, n.º 7 — decisão de um Estado-Membro de que a exportação pode ser efetuada
	$Artigo\ 14.^{\circ},\ n.^{\circ}\ 7\\ ponderação\ por\ um\ Estado-Membro\ dos\ possíveis\ impactos\ na\ saúde\ humana\ ou\ no\ ambiente$
	Artigo 14.º, n.º 8 — revisão periódica da validade do consentimento expresso
	Artigo 18.º, n.º 1 — obrigação da Comissão, dos Estados-Membros e da ECHA de verificar a conformidade do exportador
	Artigo 20.º — intercâmbio de informações
	Artigo 21.º — assistência técnica
	Artigo 23.º — atualização dos anexos
	Outros
P.f.	especificar.
17.	Está satisfeito com a coordenação entre a sua ou as suas AND e a ECHA?
	Sim
	Não
P.f.	especificar.
18.	Se for caso disso, especificar as áreas de coordenação que podem ser melhoradas (são possíveis várias respostas)
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea c) — assistência e orientação técnica e científica, bem como instrumentos, para a indústria
	Artigo 8.º, n.º 7 — informações adicionais a fornecer, a pedido, sobre os produtos químicos exportados
	Artigo 11.º, n.º 6 — obrigação de os Estados-Membros assistirem a Comissão na compilação de informações
	Artigo 11.º, n.º 7 — avaliação da necessidade de propor medidas a nível da União
	Artigo 13.º, n.º 6 — avaliação da necessidade de propor medidas a nível da União
	Artigo 20.º — intercâmbio de informações
	Artigo 21.º — assistência técnica
	Artigo 23.º — atualização dos anexos
	Outros
P.f.	especificar.

Secção 5: Notificações de exportação enviadas às Partes	e a outros países
---	-------------------

(apenas aplicável aos Estados-Membros que tenh	am processado notificaç	ões de exportação no pe	ríodo de referência)
19. Quais são os requisitos em matéria de ir os exportadores tiverem dificuldade em fo	nformações que constam ornecer as informações?	n do formulário de notif (são possíveis várias resp	icação de exportação se postas)
☐ Identificação da substância a exportar			
☐ Identificação da mistura a exportar			
☐ Identificação do artigo a exportar			
☐ Informações relativas à exportação (p. ex., co	ontactos dos importador	es)	
☐ Informações sobre os perigos ou riscos da s	ıbstância química e med	idas cautelares	
☐ Resumo das propriedades físico-químicas, to	xicológicas e ecotoxicoló	ógicas	
☐ Informações sobre a ação regulamentar final	adotada pela União Eur	opeia	
☐ Informações adicionais fornecidas pela parte	exportadora		
☐ Disponibilidade de códigos NC ou códigos C	CUS		
☐ Utilização prevista do produto químico no p	oaís de importação		
☐ Resumo e justificação da ação regulamentar	final e data de entrada e	m vigor	
☐ Sem objeto			
Apresentar outros comentários, se necessário.			
20. Qual é o número de notificações de expe que se segue?	ortação devolvidas ao ex	portador pelos motivos	que constam do quadro
Motivo/Número por ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Necessário novo pedido			
Recusado			
Se pertinente, especificar os motivos mais frequ notificações de exportação:	entes para solicitar a apı	resentação de um novo p	pedido e para recusar as
Motivos para solicitar a apresentação de um nov	o pedido de notificações	de exportação:	
Motivos para recusar as notificações de exportaç	ão:		
21. Sentiu dificuldades em cumprir o prazo p	oara a transmissão das no	otificações à ECHA?	
Sim			
☐ Não			
Em caso afirmativo, especificar e, se necessário,	apresentar observações c	complementares.	
Artigo 8.º, n.º 5 — exportação de um produt	o químico devido a un	na situação de emergên	cia
22. Já teve de fazer face a uma situação de en	nergência nos termos do	artigo 8.°, n.° 5?	
Sim			
□ Não			
Em caso afirmativo, descrever as ocorrências ma	is importantes (n. ev. n.	rodutos guímicos utilizad	dos, país de importação
utilização prevista, natureza da emergência).	роганиев (р. сл., р.		acci, paid ac importação,

Em caso afirmativo, especificar.

23. Registaram-se dificuldades na execução do procedimento aplicável à situação de emergência?
☐ Sim
□ Não
☐ Não se registou nenhuma ocorrência
Em caso afirmativo, especificar.
Artigo 8.º, n.º 7 — apresentação de informações adicionais disponíveis sobre os produtos químicos exportados
24. Foi solicitada a apresentação de informações suplementares sobre os produtos químicos exportados às partes importadoras e aos outros países?
☐ Sim
□ Não
Em caso afirmativo, especificar em que casos (p. ex., denominação química, contactos do importador, país de importação, tipo de informações adicionais fornecidas).
25. Se recebeu um pedido nesse sentido, registou algumas dificuldades na apresentação das informações adicionais?
☐ Sim
□ Não
Em caso afirmativo, especificar.
Artigo 8.º, n.º 8 — taxa administrativa para as notificações de exportação
26. A ou as AND do seu Estado-Membro cobram uma taxa administrativa para as notificações de exportação?
□ Sim
□ Não
☐ Depende da AND
Se a resposta for «depende da AND», especificar.
Se for cobrada uma taxa, responder às perguntas 27 a 30. No caso contrário, avançar para a pergunta 31.
27. Qual é o montante da taxa administrativa? (especificar a moeda, se diversa do EUR)
28. Qual é a data de entrada em vigor da taxa administrativa?
29. Os exportadores apresentaram reclamações sobre o montante das taxas administrativas?
□ Sim
□ Não
Em caso afirmativo, especificar o tipo de reclamações e o seu número por ano.
30. Na sua opinião, a taxa administrativa teve impacto no número de notificações? (facultativo)
☐ Sim
□ Não
☐ Desconhece-se

31. A ou as AND do seu Estado-Membro cobram uma taxa administrativa para os pedidos de consentimento expresso? Sim ☐ Não ☐ Depende da AND Se a resposta for «depende da AND», especificar. Se for cobrada uma taxa administrativa, especificar o montante (e a moeda, se diversa do euro). Secção 6: Informações sobre a exportação e importação de produtos químicos Exportadores (artigo 10.º) 32. Registaram-se atrasos por parte dos exportadores na apresentação de informações sobre a quantidade do produto químico (como substância ou como componente de misturas ou de artigos) expedida para cada parte ou para outro país, no período de referência? ☐ Sim ☐ Não Sem objeto Em caso afirmativo, apresentar observações complementares. Importadores (artigo 10.º) Registaram-se atrasos por parte dos importadores na apresentação de informações sobre a quantidade do produto químico (como substância ou como componente de misturas ou de artigos), no período de referência? Sim ☐ Não ☐ Sem objeto Em caso afirmativo, apresentar observações complementares. No seu Estado-Membro, os dados ou informações sobre as importações são utilizados pela ou pelas AND, pelas autoridades aduaneiras ou por outras autoridades responsáveis pelo controlo do cumprimento? Sim ☐ Não ☐ Desconhece-se Em caso afirmativo, especificar a forma como são utilizados. Apresentação de relatórios pelos Estados-Membros à ECHA 35. Registaram-se dificuldades na apresentação de relatórios no contexto das informações agregadas ePIC, em conformidade com o artigo 10.º, em conjugação com o anexo III? ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever essas dificuldades.

36.	Registaram-se atrasos na apresentação de informações anexo III?	s agregadas através do ePIC, em conformidade com o
( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )	Sim	
	Não	
Em	caso afirmativo, especificar os motivos desses atrasos.	
-		
Secç	ção 7: Obrigações relativas às exportações de produtos químico	os para além da notificação da exportação
	municação de informações e decisões a todos os ir tigo 14.º, n.º 3)	nteressados sob jurisdição do seu Estado-Membro
37.	De que forma foram comunicadas as informações relati aos interessados sob jurisdição do seu Estado-Membro? (s	tivas às decisões e/ou condições dos países importadores (são possíveis várias respostas)
	Correio eletrónico	
	Sítio web	
(1 - 1) (4 - 1)	Newsletters	
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	Por outros meios	
Caso	so tenham sido utilizados outros meios, especificá-los.	
Cun	mprimento pelo exportador das decisões constantes de	cada resposta de importação (artigo 14.º, n.º 4)
38.	Registaram-se problemas de cumprimento pelos exportado	dores das respostas de importação dadas pelas partes?
4	Sim	
4	Não	
Em	caso afirmativo, especificar.	
Con	ncessão de apoio às partes importadoras (artigo 14.º, n.º	· 5)
39.		nte pedido, na obtenção de informações complementares o da Convenção sobre a importação de um determinado
	Sim	
(1 - 7) (4 - 1)	Não	
Em	caso afirmativo, apresentar detalhes.	
Sub	ostâncias que só podem ser exportadas se estiverem reu	nidas certas condições (artigo 14.º, n.º 6)
40.	Aguma vez aplicou, no período de referência, o procedir n.º 6, alínea a)?	mento de consentimento expresso previsto no artigo 14.º
( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )	Sim	
4	Não	
	caso afirmativo, especificar o número de pedidos de consebidas, por ano.	sentimento expresso, bem como o número de respostas
	Número de pedidos	Número de respostas
Ano	o 1	
Ano	0.2	

Γ	F
---	---

	Número de pedidos	Número de respostas	
Ano 3			
Total			
41. Alguma v	vez aplicou o procedimento de consentimento expres	so previsto no artigo 14.º, n.º 6, alínea b)?	
Sim			
☐ Não			
	tivo, especifique o número anual de pedidos de NIR nto à importação através do formulário de resposta d		
Ano 1			
Ano 2			
Ano 3			
Total			
42. Registara	m-se dificuldades na execução do procedimento de c	onsentimento explícito?	
Sim			
□ Não			
Sem objeto			
Em caso afirmat	ivo, especificar.		
43. Foi neces lista do a	esário decidir se o consentimento expresso não é ex nexo I, parte 2, destinados a serem exportados para p	tigido no caso de produtos químicos constantes da países da OCDE?	
Sim			
☐ Não			
☐ Não aplicáve	el, dado a AND não ter recebido nenhuma notificação	o de exportação	
Em caso afirmat	ivo, especificar o número de ocorrências registadas p	or ano.	
Ano 1			
Ano 2			
Ano 3			
Total			
	dificuldades para decidir se o consentimento express da lista do anexo I, parte 2, destinados a serem exp		
☐ Sim			
☐ Não			
☐ Não aplicáve	el, dado não ter ocorrido nenhum caso.		
Em caso afirmat	Em caso afirmativo, especificar.		

Decisão das AND de que a exportação pode prosseguir decorridos 60 dias da apresentação de um pedido de consentimento expresso (artigo 14.º, n.º 7) Recebeu pedidos de derrogações, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 7? 45. Sim ☐ Não Não aplicável, dado a AND não ter apresentado nenhum pedido de consentimento explícito. Em caso afirmativo, especificar o número de ocorrências registadas por ano. Ano 1 Ano 2 Ano 3 Total 46. Registaram-se dificuldades na aplicação do procedimento em conformidade com o artigo 14.º, n.º 7? Sim ☐ Não ☐ Não aplicável, dado não ter ocorrido nenhum caso. Em caso afirmativo, especificar. Validade do consentimento expresso (artigo 14.º, n.º 8) Registaram-se casos em que a exportação foi autorizada a prosseguir, na pendência de resposta a um novo pedido de consentimento expresso, nos termos do artigo 14.º, n.º 8, segundo parágrafo? Sim ☐ Não Não aplicável, dado a AND não ter recebido nenhuma notificação de exportação com necessidade de consentimento explícito. Em caso afirmativo, especificar o número de ocorrências. Ano 1 Ano 2 Ano 3 Total Secção 8: Obrigações relativas à importação de produtos químicos Decisões de importação disponibilizadas aos interessados (artigo 13.º, n.º 5) De que forma são disponibilizadas as decisões de importação da União Europeia a todos os interessados da sua jurisdição? (são possíveis várias respostas) Correio eletrónico ☐ Sítios web de AND Newsletters Por outros meios Caso se utilizem outros meios, especificá-los.

# Secção 9: Informações sobre movimentos em trânsito

Informações sobre o primeiro movimento em trânsito e os requisitos de calendário (artigo 16.º)
49. Foi necessário aplicar o artigo 16.º durante o período de referência?
□ Sim
□ Não
Em caso afirmativo, indicar o número de ocorrências, as partes na Convenção de Roterdão envolvidas e as informaçõe solicitadas
50. Tem conhecimento de quaisquer problemas registados pelos exportadores com a aplicação do artigo 16.º?
☐ Sim
□ Não
☐ Não aplicável, dado não ter ocorrido nenhum caso.
Em caso afirmativo, especificar.
Secção 10: Requisitos aplicáveis aos produtos químicos exportados e às informações que os acompanham
51. As autoridades nacionais de execução do seu Estado-Membro registaram quaisquer ocorrências relativas conformidade das informações que acompanham os produtos químicos exportados?
☐ Sim
□ Não
☐ Desconhece-se
Em caso afirmativo, responder às perguntas 52 a 54 e especificar se essas questões de conformidade se relacionam con o seguinte:
52. Aplicação dos requisitos em matéria de embalagem e rotulagem no âmbito dos seguintes diplomas:
☐ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹) (produtos fitofarmacêuticos)
☐ Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (²) (produtos biocidas)
Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (³) (Regulamento CRE)
☐ Outros
P.f. especificar.
53. Aplicação dos requisitos em matéria de fichas de dados de segurança no âmbito dos seguintes diplomas:
Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)
☐ Outros
P.f. especificar.
54. Obrigação de fornecer informações:
☐ No rótulo, numa ou mais das línguas oficiais/principais do país de destino
☐ Nas fichas de dados de segurança, numa ou mais das línguas oficiais/principais do país de destino

Especificar os países beneficiários desta cooperação.

55. Registaram-se questões de conformidade no que respeita aos requisitos em matéria de informação e embalager aplicáveis aos produtos exportados?
☐ Sim
□ Não
☐ Sem objeto
Em caso afirmativo, especificar se essas questões de conformidade se relacionam com o seguinte:
Aplicação das especificações de pureza estabelecidas no direito da União (p.ex. Regulamento Produtos Fitofarma cêuticos e Regulamento Produtos Biocidas)
Otimização dos contentores para reduzir os riscos de criação de existências obsoletas
☐ Data de validade
☐ Condições de armazenamento constantes do rótulo
☐ Outros
Caso a resposta seja «Outros», p.f. especificar.
(¹) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE d Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1). (²) Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponib lização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1). (³) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).
Secção 11: Assistência técnica (facultativo)
Secção 11: Assistência técnica (facultativo)  Cooperação
<ul> <li>Cooperação</li> <li>Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par</li> </ul>
<ul> <li>Cooperação</li> <li>56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?</li> </ul>
<ul> <li>Cooperação</li> <li>Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?</li> </ul>
<ul> <li>Cooperação</li> <li>56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?</li> <li>Sim</li> <li>Não</li> </ul>
<ul> <li>Cooperação</li> <li>56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?</li> <li>Sim</li> <li>Não</li> <li>Em caso afirmativo, que tipo de cooperação? (são possíveis várias respostas)</li> </ul>
Cooperação  56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?  Sim  Não  Em caso afirmativo, que tipo de cooperação? (são possíveis várias respostas)
Cooperação  56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?  Sim  Não  Em caso afirmativo, que tipo de cooperação? (são possíveis várias respostas)  Informações técnicas  Promoção do intercâmbio de peritos
Cooperação  56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?  Sim  Não  Em caso afirmativo, que tipo de cooperação? (são possíveis várias respostas)  Informações técnicas  Promoção do intercâmbio de peritos  Apoio à criação ou manutenção de AND
Cooperação  56. Já participou em ações de cooperação com países em desenvolvimento, países com economias de transição o organizações não governamentais com vista melhorar a boa gestão das substâncias químicas e, em especial, par aplicar a Convenção de Roterdão?  Sim  Não  Em caso afirmativo, que tipo de cooperação? (são possíveis várias respostas)  Informações técnicas  Promoção do intercâmbio de peritos  Apoio à criação ou manutenção de AND  Competências técnicas para a identificação de formulações pesticidas perigosas

Reforço das capacidades			
	Participou em projetos/atividades internacionais relacionadas com o desenvolvimento de competências para gestão de produtos químicos ou apoiou ONG envolvidas nessas atividades?		

	gestão de produtos químicos ou apoiou ONG envolvidas nessas atividades?
	Sim
	Não
Em	caso afirmativo, descrever essas atividades.
Sec	ção 12: Controlo do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 649/2012
Inf	ormações gerais
58.	Quais são as autoridades competentes envolvidas no controlo do cumprimento do Regulamento (UE) $n.^{\circ}$ 649/2012 no seu Estado-Membro?
	Autoridades aduaneiras
	Outras autoridades
Se	estiverem envolvidas outras autoridades, p.f. especificar.
59.	Se for caso disso, especificar outros diplomas legislativos da União cuja execução seja também do pelouro das autoridades em causa:
	Regulamento (CE) n.º 1907/2006
	Regulamento (CE) n.º 1272/2008
	Regulamento (UE) n.º 528/2012
	Regulamento (CE) n.º 1107/2009
	Outros
Cas	so a resposta seja «Outros», p.f. especificar.
60.	As autoridades de controlo do cumprimento dispõem de recursos adequados (facultativo)?
	Sim
	Não
P.f.	especificar.
61.	Os inspetores, ou outras pessoas responsáveis pela execução, recebem regularmente formação sobre o Regulamento (UE) n.º 649/2012?
	Sim
	Não
Em	caso afirmativo, especificar (p. ex., tipo de formação, temas abordados, frequência da formação).
Em	caso negativo, especificar por que motivo as pessoas em causa não são alvo de formação regular.
Est	ratégia de controlo do cumprimento
62.	A autoridade do seu Estado-Membro (ou qualquer outra autoridade pertinente) tem uma estratégia de controlo do cumprimento do Regulamento (UE) n.º 649/2012?
	Sim
	Não

cumprimento do Regulamento (UE) n.º 649/2012?
Sim
☐ Não
Especificar do seguinte modo:
62 a) Em caso afirmativo, essa estratégia já foi aplicada?
Sim
☐ Não

P.f. especificar.

62 b) Em caso	negativo, existem planos para elab	orar uma tal estratégia?	
Sim			
☐ Não			
P.f. especificar.			
<b>.</b> ~ .	1 - 1 - 2 - 2 - 1 - 1 - 2 - 2 - 1 - 1 -	the second to the second second	
	de relatórios sobre as atividades	-	
63. Especifica respostas		cumprimento realizadas no seu Est	tado-Membro (são possiveis várias
☐ Verificações	de conformidade		
☐ Visitas in sit	и		
☐ Amostragen	n		
Outras			
Caso a resposta	seja «Outras», p.f. especificar.		
outras n		uis das exportações, como, por exe abo pelas autoridades de controlo o de referência.	
	Autoridades aduaneiras	Inspetores	Outros
Ano 1			
Ano 2			
Ano 3			
Total			
65. Indicar o	entários, se necessário. o número total de controlos oficia nedidas de execução levadas a ca ento (UE) n.º 649/2012, no períod	uis das importações, como, por exe abo pelas autoridades de controlo o de referência.	emplo, inspeções ou inquéritos, ou o do cumprimento, abrangendo o
	Autoridades aduaneiras	Inspetores	Outros
Ano 1			
Ano 2			
Ano 3			
Total			

## Poderes das autoridades de controlo do cumprimento

66. Descrever as medidas que podem ser tomadas pelas autoridades de controlo do cumprimento para garantir a conformidade com o Regulamento (UE) n.º 649/2012 (por exemplo, apreensão, carta de notificação formal, suspensão de atividade).

## Informações sobre infrações

67. Número de infrações ao Regulamento (UE) n.º 649/2012 constatadas pelas seguintes entidades:

	Autoridades aduaneiras	Inspetores	Outros
Ano 1			
Ano 2			
Ano 3			
Total			

68. Tipo de infrações constatadas anualmente pelas alfândegas, e respetivos números:

Infração detetada	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Requisitos de rotulagem			
Fichas de dados de segurança			
Prazo de validade de um produto químico			
Produto químico não conforme com a notifi- cação de exportação			
Outras (em linhas a adicionar)			

69. Tipo de infrações constatadas anualmente pelos inspetores, e respetivos números:

Infração detetada	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Requisitos de rotulagem			
Fichas de dados de segurança			
Prazo de validade de um produto químico			
Produto químico não conforme com a notifi- cação de exportação			

76.

PT

Infração detetada		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Outra	s (em linhas	a adicionar)			
	~				
<b>Sanç</b> o 70.	Descrever	o regime de sanções em caso tivas/penais, disposições abranș	de infração ao Regulan gentes ou sanções especí	nento (UE) n.º 649/2011 ficas para infrações espe	2 (por exemplo, sanções cíficas).
71.		nfrações ao Regulamento (UE)	_		
			Número de sa	anções	
Ano	1				
Ano	2				
Ano	3				
Total					
		<u>I</u>			
Colal	ooração				
72.	Existe um	intercâmbio regular de informa	ações entre as AND e as	autoridades de controlo	do cumprimento?
	im				
□ N	lão				
P.f. es	pecificar.				
73.	Tem suges	tões para reforçar a colaboraçã	o entre a ou as AND e a	s autoridades de control	o da aplicação?
74.		intercâmbio regular de inforn o Fórum de intercâmbio de info n»)?			
□ S	im				
□ N	lão				
P.f. es	pecificar.				
75.	A AND es	tá satisfeita com a sua colabora	ção com os membros do	o Fórum?	
□ S	im				
□ N	lão				
Em ca	aso afirmativ	vo, especificar.			

Tem sugestões para reforçar a colaboração entre a ou as AND e os membros do Fórum?

Papel do Fórum de intercâmbio de informações sobre o controlo do cumprimento (abreviadamente designado por «Fórum»; ver artigo 18.º, n.º 2)			
77. A AND está satisfeita com as atividades realizadas pelo Fórum? (facultativo)			
☐ Sim			
□ Não			
☐ Não há experiência com as atividades do Fórum			
Em caso de resposta negativa, especificar.			
78. Tem sugestões para melhorar as atividades do Fórum respeitantes à aplicação do Regulamento (UE) n.º 649/2012? (facultativo)			
Secção 13: Aspetos ligados às tecnologias de informação			
As AND e o sistema ePIC			
79. O sistema ePIC é de fácil utilização para as AND, em especial no processamento de:			
a) Notificações de exportação (artigo 8.º)?			
☐ Sim			
□ Não			
☐ Não há experiência			
Em caso de resposta negativa, especificar o(s) problema(s) registado(s).			
b) Pedidos de consentimento expresso (artigo 14)?			
☐ Sim			
□ Não			
☐ Não há experiência			
Em caso de resposta negativa, especificar o(s) problema(s) registado(s).			
c) Pedidos de NIR especiais (artigo 19.º, n.º 2)?			
☐ Sim			
□ Não			
☐ Não há experiência			
Em caso de resposta negativa, especificar o(s) problema(s) registado(s).			
d) Dispensas (artigo 14.º, nºs 6 e 7)?			
☐ Sim			
□ Não			
☐ Não há experiência			
Em caso de resposta negativa, especificar o(s) problema(s) registado(s).			
e) Informações ao abrigo do artigo 10.º?			
☐ Sim			
□ Não			
Em caso de resposta negativa, especificar o(s) problema(s) registado(s).			

f) Outros procedimentos PIC?
☐ Sim
□ Não
☐ Não há experiência
Especificar a natureza do procedimento e do(s) problema(s) registado(s), se for caso disso.
Os exportadores e o sistema ePIC
80. Indicar, sempre que possível, as reações dos exportadores sobre a convivialidade do sistema ePIC no processamento de: (facultativo)
a) Notificações de exportação
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
b) Pedidos de NIR especiais
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
c) Dispensas (artigo 14.º, nºs 6 e 7)
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
d) Informações ao abrigo do artigo 10.º
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
e) Gestão de misturas/artigos através do sistema ePIC
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
f) Sistema ePIC em geral
☐ Convivial
☐ Não convivial
Caso a resposta seja «não convivial», especificar o(s) problema(s) registado(s).
Autoridades aduaneiras, outras autoridades de controlo do cumprimento e sistema ePIC (facultativo)
81. As autoridades aduaneiras do seu Estado-Membro utilizam o sistema ePIC?
☐ Sim
□ Não
Se não for o caso, explicar de que forma as exportações de produtos químicos PIC são controladas pelas autoridades aduaneiras.

artigo 22.º.

Tanto quanto é do seu conhecimento, as autoridades aduaneiras consideram o sistema ePIC convivial? 82. ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem informação disponível Tanto quanto é do seu conhecimento, as autoridades aduaneiras consideram o sistema ePIC um instrumento adequado para as apoiar no controlo do cumprimento do Regulamento (UE) n.º 649/2012? ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem informação disponível Tanto quanto é do seu conhecimento, o sistema ePIC é utilizado por outras autoridades de controlo do cumprimento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem informação disponível Tanto quanto é do seu conhecimento, estas outras autoridades consideram o sistema ePIC convivial? Sim ☐ Não ☐ Sem informação disponível Tanto quanto é do seu conhecimento, estas outras autoridades consideram o sistema ePIC um instrumento adequado para o controlo do cumprimento do Regulamento (UE) n.º 649/2012? ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem informação disponível Secção 14: Observações adicionais 87. Facultar quaisquer outras informações ou observações, relacionadas com o funcionamento dos procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 649/2012, que considere pertinentes no quadro dos relatórios ao abrigo do